

MECENATO SOCIAL

O mecenato social desenvolve-se através da concessão de liberalidades às instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, e às pessoas colectivas de utilidade pública para a materialização de projectos e actividades de natureza social e familiar que visam, nomeadamente, os seguintes objectivos:

- Protecção e assistência às pessoas ou grupos em situação de vulnerabilidade ou de risco de exclusão social;
- Prevenção e assistência às crianças e jovens em situação de risco pessoal e social;
- Reforço às capacidades das instituições e ao desenvolvimento de programas que visam a reabilitação e reinserção social de pessoas com deficiência, doença mental e toxicodependentes;
- Apoio à criação e desenvolvimento de equipamentos sociais, nomeadamente creches, jardins-de-infância, centros de dia e lares para a terceira idade, e demais centros de apoio e acolhimento às pessoas ou grupos em situação de vulnerabilidade ou risco de exclusão social;
- Criação de oportunidades de trabalho, visando a reinserção de pessoas em situação de exclusão social;
- Reforço ao desenvolvimento de programas e de instituições de promoção e apoio às famílias em situação de vulnerabilidade, particularmente as chefiadas por mulheres e vítimas de Violência Baseada no Género (VBG);
- Reforço às instituições que desenvolvam atividades de promoção e reinserção de pessoas infetadas e afetadas pela problemática do HIV/SIDA.

Os projetos e atividades do mecenato social devem ser submetidos ao membro do Governo responsável pela Solidariedade Social para efeitos de reconhecimento, excetuando-se os casos em que o valor seja inferior a 500.000\$00 (quinhentos mil escudos).



Ministério das Finanças

Direção Nacional de Receitas do Estado

Telefone: (238) 261 77 59 / 261 43 78

Fax: (238) 261 77 65

SERVIÇO DE ATENDIMENTO E CIDADANIA FISCAL

Para mais informações favor contactar a DNRE

www.dnre.gov.cv

Mecenato

VANTAGENS
FISCAIS E
ADUANEIRAS



Ministério
das Finanças

Direção Nacional de Receitas do Estado

www.dnre.gov.cv

O QUE É O MECENATO?

O mecenato consubstancia-se na atribuição de apoio financeiro ou não financeiro - **liberalidades**, a título de doação ou patrocínio, por um indivíduo ou pessoa colectiva (**mecenas**) a uma entidade pública ou privada – sem fins lucrativos (**beneficiários**), com o propósito de promover atividades nas áreas social, cultural, educacional, ambiental, juvenil, científico, tecnológico, desportivo, da saúde e da sociedade de informação.

QUEM PODERÁ SER BENEFICIÁRIO DAS LIBERALIDADES?

- As entidades e instituições privadas com finalidades sociais e sem fins lucrativos, as pessoas colectivas públicas ou equiparadas, as ONG`s dotadas do estatuto de utilidade pública, bem assim os associados quando atribuem liberalidades aos organismos a que pertencam, com vista à satisfação dos fins estatutários.
- O Estado e as autarquias locais e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados;
- As associações de municípios;
- As fundações em que o Estado ou as autarquias locais participem no património inicial.

SABIA QUE OS BENEFICIÁRIOS DEVERÃO SE REGISTRAR NA DGCI?

As entidades que pretendem beneficiar das liberalidades devem proceder ao registo na Direção Geral das Contribuições e Impostos (DGCI), disponibilizando os elementos necessários à sua identificação, bem como o programa ou plano de atividade respeitante ao ano em que receberam as liberalidades.

Os beneficiários devem, ainda, comunicar à DGCI quaisquer liberalidades que tenham recebido,

com identificação do mecenar e do projeto em causa.

QUE TIPO DE LIBERALIDADE PODE SER CONCEDIDO?

As liberalidades podem ser concedidas em:

- a) Dinheiro - deve ser quantificado para o respetivo cômputo nos benefícios fiscais;
- b) Espécie - deve ser avaliada, tendo por base o valor constante na fatura, ou o preço normal do mercado para cômputo nos benefícios fiscais;

Igualmente, as liberalidades podem ser concedidas sob a forma de assistência técnica, serviços, doações e patrocínios, sendo que este último visa a transferência de recursos ao beneficiário sem proveito pecuniário ou patrimonial.

Os bens, serviços ou valores recebidos devem ser utilizados pelos beneficiários, exclusivamente, na realização dos fins para que foram concedidos.

QUEM PODERÁ SER MECENAS?

As pessoas singulares (indivíduos) ou pessoas coletivas (empresas, instituições) que prestam serviços, realizam atividades para outrem, ou financiam, total ou parcialmente, obras ou projetos sociais, culturais, educacionais, desportivos, ambientais, juvenis, científicos, tecnológicos, bem como nos domínios da saúde e da sociedade de informação.

Os mecenar poderão dar um grande impulso para a materialização de políticas públicas inclusivas e emancipadoras, através do financiamento de atividades ou projetos que visam a promoção, a proteção e o aceleramento das garantias e direitos de vários segmentos da população, sobretudo, aqueles que vivem em situação de vulnerabilidade.

OS MECENAS DEVERÃO ESTAR REGISTRADOS NA DGCI?

Os mecenar deverão formalizar o seu registo na DGCI, disponibilizando as seguintes informações:

- a) Número de Identificação Fiscal (NIF);
- b) Nome, designação ou firma e cópia dos respectivos estatutos;
- c) Domicilio fiscal;
- d) Área económica em que se desenvolve a sua atividade;
- e) As atividades que pretendem apoiar.

As liberalidades concedidas devem constar na declaração fiscal referente ao ano a que dizem respeito, juntando os respetivos comprovativos. Igualmente, os mecenar devem comunicar, por escrito, à DGCI quaisquer liberalidades atribuídas.

QUE BENEFÍCIOS FISCAIS E ADUANEIROS ESTÃO ASSOCIADOS AO MECENATO?

Benefícios aduaneiros

Os beneficiários que exerçam atividades sem fins lucrativos estão isentos de direitos na importação de bens destinados a uso exclusivo da sua atividade.

Igualmente, os mecenar estão isentos de direitos na importação de bens a serem doados, desde que os beneficiários estejam legalmente constituídos e ou registados na DGCI.

Benefícios fiscais em sede do Imposto sobre Rendimento

Pessoas Coletivas

Em sede do Imposto sobre Rendimento das Pessoas Coletivas (IRPC) as liberalidades concedidas às entidades e instituições acima referidas são majoradas em 130% do respetivo valor, até ao limite de 1% do volume de negócios..

Pessoas Singulares

As pessoas singulares, não enquadradas no regime de contabilidade organizada, beneficiam de 30% de dedução à coleta das liberalidades concedidas, até ao limite de 15% da coleta, do ano que dizem respeito.